



PROCESSO	: 75507/2017
PRINCIPAL	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2017 RECURSO ORDINÁRIO
DESCRIÇÃO	: RECURSO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 592/2018 – TP QUE JULGOU PELA REGULARIDADE, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS E APLICAÇÃO DE MULTAS, AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO EXERCÍCIO DE 2017
EQUIPE TÉCNICA	: ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO SILVANO ALEX ROSA DA SILVA
RELATOR	: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, I, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de pedido de Recurso Ordinário interposto pelos Procuradores da Assembleia Legislativa, em desfavor do Acórdão nº 592/2018 – TP, que julgou Regulares, com determinações legais e aplicação de multas, as Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, exercício de 2017.

Por meio da Decisão Singular do dia 13 de fevereiro de 2019, o Exmo. Conselheiro Relator, em sede de juízo de admissibilidade, conheceu o presente Recurso Ordinário, nos termos dos arts. 270 e 273 do RITCE/MT, com os efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 272, inciso I do RITCE/MT (documento digital n. 25656/2019).





Devidamente designada por esta SECEX, a equipe técnica responsável pela análise da demanda emitiu Relatório Técnico de Recurso onde concluiu pela improcedência das razões recursais referentes às irregularidades dos achados (02, 03 e 07), e ainda, a determinação do Acórdão 592/2018 (d.5) consistente na criação de cargo de auditor de controle interno da AL/MT. E sugeriu o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para que seja analisado o mérito das razões recursais pertinentes à irregularidade do achado nº 01.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, o supervisor desta SECEX, sr. Cláudio Lima de Oliveira, por meio de informação anexada ao documento digital n. 76353/2019, atestou que a instrução realizada atendeu às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou, em parte, a conclusão da equipe técnica quanto ao mérito e ao respectivo encaminhamento, com exceção do achado nº 01, concluindo pela improcedência do presente Recurso Ordinário e consequente manutenção integral do Acórdão nº 592/2018.

No meu turno, após análise dos autos, ratifico integralmente a informação do supervisor desta SECEX (documento digital n. 76353/2019), que acompanhou, em parte, a conclusão da equipa técnica desta SECEX (documento digital n. 70870/2019).

Nessa linha, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 12 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

